



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

L E I N.º 2 1 4 1

Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **SOAL SOROCABA ALUMÍNIO LTDA. - EPP**, CNPJ nº 01.511.644/0001-07, a área pública abaixo descrita, devidamente registrada no 1º Cartório de Registro de Sorocaba, em maior porção, sob o nº 141.222, conforme Processo Administrativo nº 7592/08, a qual fica desafetada da categoria dos bens de uso especial, passando a integrar os bens dominiais do Município:

"Terreno de formato irregular, inicia-se no ponto nº 04, distante 185,80 metros do alinhamento predial da Avenida 27 de Março, situado no alinhamento da lateral esquerda da Rua Carmelina Garcia; desse ponto segue em linha reta 86,58 metros com rumo 64°33'12" SE confrontando com a Rua Carmelina Garcia, até encontrar o ponto nº 04-A; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta 105,47 metros com rumo 26°28'12" NE confrontando com a área nº 02 do mesmo desmembramento, até encontrar o ponto nº 01; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta do ponto 01 ao ponto 02, na extensão de 80,00 metros com rumo de 67°00'52" NW confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; deflete à esquerda e segue em linha reta do ponto nº 02 ao ponto nº 03, 69,50 metros com rumo 18°29'23" SW confrontando 34,00 metros com o lote 13, da quadra B, do loteamento Jardim Monte Verde II, de propriedade de Manoel Júlio Filho, Orlando Bonadia Junior, Antonio Carlos Valinoto e Ângelo Julio Valinoto; deflete à direita e segue em linha reta do ponto 03 ao ponto 03A, 13,52 metros com rumo 60°45'53" NW, confrontando 11,12 metros com o lote 27, da quadra A, do loteamento Jardim Monte Verde II e 2,40 metros com parte do lote 26, da quadra A, do loteamento Jardim Monte Verde II, ambos de propriedade de Manoel Julio Filho, Orlando Bonadia Junior, Antonio Carlos Valinoto e Ângelo Julio Valinoto; do ponto 03A segue em linha reta 23,40 metros com rumo 28°22'37" SW confrontando com propriedade de Adilson Rodrigues Marcelino, Adelaide Soares Canedo e Domingos de Ramos Soares, até o ponto 04, ponto de partida, onde fecha o perímetro e encerra a área de 8.011,05 metros quadrados."



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

§ 1.º A doação deverá ser efetivada através de Escritura Pública, ficando a donatária responsável pelos encargos financeiros da mesma.

§ 2.º A critério do Executivo, a doação poderá ser inicialmente formalizada por documento particular, a fim de legitimar o ingresso da donatária na posse do imóvel, devendo os documentos necessários para a lavratura da escritura prevista no "caput", serem enviados ao Tabelionato no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data do documento particular.

Art. 2.º A doação de que trata esta lei, deverá obedecer todos os termos da Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 1883, de 03 de julho de 2006.

Art. 3.º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 09 de junho de 2.010 - XLVI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO